

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE CATU 2026-2027, SINDSUPER.

Que entre si celebram, de um lado o **Sindicato dos Supermercados e Atacado de Auto Serviço do Estado da Bahia, SINDSUPER, CNPJ Nº 01573537/0001-03**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **RAFAEL ZECA DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1447095464 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.102.405-26**, e do outro lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Catu/BA** inscrito no CNPJ sob o Nº **05.911.719/0001-06**, representado neste ato pela sua Diretora Presidente, **MAGNOVANDA SANTANA PAIM**, inscrita no CPF sob o Nº **648.248.375-53**, adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO REAJUSTE SALARIAL - A partir de **1º (primeiro) de ABRIL de 2026**, as empresas abrangidas por esta Convenção, concederão a seus empregados, reajuste salarial no importe mínimo de **4,40%** (Quatro vírgula quarenta por cento), incidente sobre os salários acima do **PISO DA CATEGORIA**, efetivamente pagos em junho de **2025**, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas entre **julho/2025 a março/2026**.

PARÁGRAFO 1º - Os empregados que ganham até **10% (dez por cento)** acima do **PISO DA CATEGORIA**, terão reajuste equivalente ao aplicado ao piso salarial da alínea “**B**” da **Cláusula Segunda**.

PARÁGRAFO 2º - Os pisos e reajustes salariais deverão ser aplicados retroativos a **abril/2026**.

CLÁUSULA 2ª – DO PISO SALARIAL - A partir de **1º de abril de 2026**, fica garantido, a todos empregados que trabalham em empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados**, localizadas no Município de **Catu/BA**, **PISOS SALARIAIS**, da seguinte forma:

A - R\$ 1.722,00 (Um mil setecentos e vinte e dois reais), para o empregado que trabalha em empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados**, localizadas no

Município de **Catu/BA**, a contar da data de sua admissão, e exerça as funções de empacotador, Office-boy, servente, zelador, ajudante de depósito e similares;

DS
10RDS

DS
ABF

DS
MSP

Rubrica
W

B - R\$ 1.740,70 (Um mil setecentos e quarenta reais e setenta centavos), para o empregado que trabalha em empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados**, localizadas no Município de **Catu/BA**, a contar da data de sua admissão, e exerça as funções de vendedor, caixa, assistente administrativo, repositor, e similares.

C-Os pisos e reajustes salariais deverão ser aplicados retroativos a abril/2026.

PARÁGRAFO 1º - OS PISOS acima serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior á inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC do IBGE**.

CLÁUSULA 3ª - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO – As empresas poderão antecipar para seus empregados **40% (Quarenta por cento)** do respectivo salário de cada mês.

CLÁUSULA 4ª - TRIÊNIO - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas abrangidas por esta Convenção, pagarão aos seus empregados mensalmente, que contem ou venham a contar **03 (três) anos** de serviços, **5% (Cinco por cento)** da respectiva remuneração, limitando-se a gratificação em **02 (dois) Triênios**.

PARÁGRAFO 1º - ANUÊNIO – O processo de aquisição do 2º Triênio, será convertido em Anuênio, respeitando-se proporcionalmente o percentual definido no *caput* desta Cláusula, conforme tabela abaixo:

PARÁGRAFO 2º - DIREITO ADQUIRIDO - fica respeitado o direito adquirido daqueles empregados das empresas abrangidas por esta Convenção, que recebem **mais de 02 Triênios**, definidos nesta convenção.

| TEMPO DE SERVIÇO | Triênio/Anuênio | PERCENTUAL |
|-------------------------|-------------------------|--|
| 03 Anos | 01 Triênio | 5,00% (cinco por cento) |
| 04 Anos | 01 Triênio + 01 Anuênio | 6,66% (seis vírgula sessenta e seis por cento) |

DS
10RDS

DS
ABF

DS
MSP

Rubrica
W

| | | |
|---------|-------------------------|--|
| 05 Anos | 01 Triênio + 01 Anuênio | 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento) |
| 06 Anos | 02 Triênio | 10,00% (dez por cento) |

CLÁUSULA 5ª – DO ABONO SALARIAL – DO ABONO SALARIAL DO

ABONO SALARIAL - Considerando medidas que visem a valorização dos empregados e o fortalecimento do setor supermercadista, no ano de **2026**, todas as empresas de Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados, localizadas no Município de Catu abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, pagarão aos seus empregados, um abono.

PARÁGRAFO ÚNICO - Só farão jus ao recebimento do abono os empregados com contrato de trabalho ativo no mês de março de 2026, ficando assegurado o pagamento de um Abono nos valores abaixo estipulados, com caráter de verba indenizatória, sem integrar ao salário para os devidos fins, sendo pago em até duas parcelas **até a folha de junho/2026**; respeitando-se todavia, condições mais vantajosas eventualmente existentes :

| FAIXAS SALARIAIS COM OS RESPECTIVOS ABONOS | VALORES ABONO |
|---|----------------------|
| Para os funcionários que receberão salários até R\$ 2.515,00 | R\$ 330,00 |
| Para os funcionários que receberão salários entre R\$ 2.515,01 até R\$ 3.000,00 | R\$ 360,00 |
| Para os funcionários que receberão salários acima de R\$ 3.000,00 | R\$ 525,00 |

CLÁUSULA 6ª - QUEBRA DE CAIXA - A título de Quebra de Caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados, e somente para os que exercem a função de caixa, **8% (Oito por cento)** do respectivo salário.

PARÁGRAFO 1º - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO 2º - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

DS
10RDS

DS
ABF

DS
MSP

Rubrica
W

CLÁUSULA 7ª - DESCONTO NO SALÁRIO – Obriga-se os empregadores a não promoverem desconto no salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados sem provisão de fundos e cartões de crédito irregulares, desde que observadas as normas da empresa.

CLÁUSULA 8ª - EMPREGADOS COMISSIONISTAS - Os empregados que perceberem salário na base de comissão será regido pelos seguintes dispositivos:

A - Os empregadores anotarão na **CTPS** o percentual da comissão;

B - As verbas de Férias, Décimo Terceiro Salário, Salário Maternidade e Aviso Prévio serão apuradas pelo somatório das vendas dos últimos **12 (doze)** meses e corrigidas mês a mês pelo **INPC** do **IBGE** e dividido por (12) doze. Para conferência do órgão homologador, a empresa, obrigatoriamente, discriminará no verso do Termo de Rescisão as vendas dos **12 (doze)** últimos meses e respectiva correção pelo **INPC** do **IBGE**.

C - O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que as vendas tenham sido realizadas de acordo com as regras da empresa;

D - O empregado remunerado por comissão terá garantida a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a **01 (um) PISO SALARIAL DA CATEGORIA**, a contar da data de sua admissão.

CLÁUSULA 9ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e na hipótese de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

A - GESTANTE - Desde a confirmação da gravidez até **120 (cento e vinte) DIAS** após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei Vigente;

B - PRÉ- APOSENTADO - Nos **24 (vinte e quatro)** últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária, desde quando conte o empregado com **5 (cinco) anos** de empresa.

DS
10/10/15

DS
ABF

DS
MSP

Rubrica
W

C - ACIDENTE - Desde a comunicação do acidente até que se complete **01 (um) ANO** após a cessação do auxílio acidente;

D - DOENTE - Após **02 (dois) ANOS** de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença, **até 90 (noventa) DIAS** após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.

E - RETORNO DE FÉRIAS – Após o retorno do gozo das Férias, e por **UM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, desde quando o empregado conte com **2 (dois) ANOS OU MAIS** na mesma empresa

CLÁUSULA 10ª - UNIFORMES - As empresas na medida em que exigam, fornecerão sem ônus, anualmente, **02 (dois)** uniformes, devendo os mesmos serem substituídos imediatamente quando inadequados para o uso, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço

CLÁUSULA 11ª - JORNADA DOS COMÉRCIARIOS - A jornada normal do comerciário é de **08 (Oito Horas)** diárias e **44 (Quarenta e quatro)** horas semanais, conforme previsto na Lei 12.790/13.

PARÁGRAFO 1º - HORA EXTRA- As horas extras do comerciário serão remuneradas com adicional de **70% (Setenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO 2º - COMPENSAÇÃO DA HORA EXTRA – Fica facultado o direito da compensação das Horas Extras em folgas, mediante autorização por escrito dos mesmos, entretanto, somente as **2 (DUAS) PRIMEIRAS HORAS TRABALHADAS DE SEGUNDA A SÁBADO.** Ficarão também facultado ao empregado escolher o dia para referida folga, desde quando haja concordância com a empresa.

PARÁGRAFO 3º -TRABALHO NOTURNO - O trabalho noturno do comerciário será pago com adicional noturno de **20% (Vinte por cento)**, a incidir sobre o salário da hora normal.

PARÁGRAFO 4º - LANCHE - Os empregadores, fornecerão gratuitamente, um lanche aos empregados para o trabalho suplementar com duração superior a **2 (duas)** horas.

DS
10/10/15

DS
ABF

DS
MSP

Rubrica
W

PARÁGRAFO 5º ADEQUAÇÃO À ALTERAÇÃO LEGISLATIVA DE JORNADA DE TRABALHO – Na hipótese de superveniência, durante a vigência da presente CCT2026.2027, de Legislação que altere a jornada de trabalho e/ou a carga horária dos empregados abrangidos por este Instrumento, as partes convenientes, quais sejam, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e o Sindicato dos Supermercados e Atacados de Auto Serviço do Estado da Bahia, comprometem-se, a iniciar no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da entrada em vigor da referida Norma legal, processo de negociação coletiva, com o objetivo de celebrar Termo Aditivo à presente Convenção, a fim de adequar suas disposições às novas regras legais.

CLÁUSULA 12ª - ATESTADO MÉDICO - Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos, desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico emitente, com o respectivo **CREMEB**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado ao empregado abrangido por esta Convenção Coletiva, o direito de ausência remunerada e sem prejuízo nas férias, com finalidade exclusiva de levar o **filho ou dependente previdenciário ao médico para consulta por meio turno de trabalho**, salvo nos casos de emergência, cujo período referido será de um dia de trabalho, mediante comprovação nos moldes aplicados ao abono de faltas.

CLÁUSULA 13ª - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE COM ESTABILIDADE
- Fica estabelecida que nas empresas com **MAIS DE 100 (CEM) EMPREGADOS** haverá eleição de um representante para, junto ao **SINDICATO**, promover entendimentos diretos com o empregador, tendo o mesmo estabilidade durante o período do mandato.

CLÁUSULA 14ª – LICENÇA PARA O NÃO COMPARECIMENTO AO SERVIÇO - O Empregado poderá ausentar-se do serviço, no período **MÁXIMO DE 06 (SEIS) DIAS** por ano, para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial, e no período **MÁXIMO DE 06 (SEIS) DIAS** para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, referentes a Curso Superior e Pós-Graduação.

DS
10RDS

DS
RBF

DS
MSP

Rubrica
W

CLÁUSULA 15ª - DA HOMOLOGAÇÃO DOS TRCTs – Fica aqui convencionado entre os sindicatos convenientes que a homologação dos TRCTs dos ex-empregados, das empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados**, localizadas no Município de **Catu/BA**, com mais de **01(um) ano** de vínculo empregatício, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ocorrer, **preferencialmente**, no sindicato representativo da **categoria obreira comerciária**.

CLÁUSULA 16ª - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO - A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios:

A - A Todo empregado do comércio de **Catu**, com **45 (QUARENTA E CINCO) ANOS DE IDADE OU MAIS**, quando demitido sem justa causa, terá direito a **AVISO PRÉVIO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, desde que contem ou venha a contar **05 (CINCO) ANOS OU MAIS** de serviço na mesma empresa, salvaguardando o limite máximo imposto pela **Lei Nº 12.506/2011(Nova Lei do Aviso Prévio)**;

B - O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido **1/3 (um terço)** do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

C - As empresas fornecerão carta de referência aos seus ex-empregados, no ato de quitação das parcelas rescisórias;

D - Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação do Salário de Contribuição, em duas vias;

E - Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias **até o 10º (décimo) dia do desligamento** de seu empregado, pagará a este a multa do art. 477, § 8 da CLT e uma **MULTA DIÁRIA DE 01 (UM) DIA DE SALÁRIO** se a inadimplência persistir após **30 (trinta) dias** do afastamento definitivo.

F - No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará além dos documentos exigidos através da **Instrução Normativa Nº 15, de 14 de julho de 2010, do MTE**, mais os seguintes: **Relação de Salário Contribuição em 02 (duas) vias; PPP, (Perfil Profissiográfico Previdenciário); ASO, (Atestado de Saúde**

DS
LORDS

DS
ABF

DS
MSP

Rubrica
7

Ocupacional); Carta de Referência; Guias Comprobatórias de Quitação da Contribuição Sindical Patronal e dos Empregados; Contribuição Assistencial Patronal e Dos Empregados e GRRF (40% do FGTS).

CLÁUSULA 17ª – DO DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO -
Conforme instituído pela **Lei 12.790/2013**, o **Dia do Comerciarío é 30 de outubro** de cada ano. Entretanto, em **2026 e 2027**, este Dia em CATU/BA, será comemorado na **SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL**. Neste dia, fica vedado o trabalho no comércio em geral, garantido os salários, para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 18ª - PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE EMPREGADO- ESTUDANTE - As empresas não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas:

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante combinação prévia entre empregado e empregador, o comerciarío terá garantido a sua liberação para fazer **CONCURSOS, EXAME DO ENEM E VESTIBULAR**, devendo avisar ao Empregador com no mínimo 24 horas de antecedência, bem como após a prova realizada apresentar atestado comprobatório. No caso de estágio obrigatório, previsto em lei a liberação deverá ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias. Caso o período do estágio ultrapasse os **30 (trinta)** dias das férias, será compensado posteriormente.

CLÁUSULA 19ª - COMPENSAÇÃO DE REPOUSO E ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS - Fica de logo pactuado o funcionamento e abertura das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho aos domingos, nos seguintes termos:

A) – Nos domingos que antecedem as seguintes datas festivas: **DIA DAS MÃES, DIA DOS PAIS, SÃO JOÃO, DIA DAS CRIANÇAS, NATAL** e nos demais domingos.

DS
LORDS

DS
ABF

DS
MSP

Rubrica
W

B– A cada **2 (dois)** domingos trabalhados o empregado terá um de folga. Nos domingos trabalhados serão devidos o pagamento de hora extra com adicional de **100% (Cem por cento)**, sobre a remuneração da hora normal trabalhada, **após a 6ª hora** trabalhada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS GARANTIAS - Os empregados que trabalharem nesses dias, em estabelecimentos com até **04 (Quatro) Check-Out's** terão a jornada compensada, mediante escala a ser elaborada pela empresa, ficando-lhe garantido o recebimento de **vales transporte, horas extras e repouso remunerado semanal, além do pagamento da quantia de R\$ R\$ 70,35 (setenta reais e trinta e cinco centavos) no final do expediente**, sem incidência de quaisquer encargos sociais; nos casos de estabelecimentos com mais de **04 (QUATRO) CHECK-OUTs**, **será garantido o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais)** sem incidência de quaisquer encargos sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores constantes no parágrafo anterior serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior a inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC do IBGE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As folgas deverão ser obrigatoriamente abonadas através do sistema de controle de pontos.

PARÁGRAFO QUARTO – ELEIÇÕES MUNICIPAIS - Fica autorizado o trabalho do obreiro comerciário (a) nas empresas de Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercados, **mercadinhos e minimercados**, localizadas no Município de **Catu**, no **DOMINGO** em que ocorrer **ELEIÇÕES MUNICIPAIS**, **até às 13h**. O obreiro comerciário (a) que laborar neste **domingo das Eleições Municipais**, será remunerado mediante o pagamento para o labor em **até 6h00, R\$ 84,73 (oitenta e quatro reais e setenta e três centavos)**; para o labor em **até 7h20, R\$ 93,45 (noventa e três reais e quarenta e cinco centavos)** e para o labor em **até 8h00, R\$ 103,42 (cento e três reais e quarenta e dois centavos)**, no final do expediente, sem incidência de quaisquer encargos sociais, mais a **concessão de uma folga do DSR de Lei**, vedada a **compensação**.

DS
IARD

DS
ABF

DS
MSP

Rubrica
W

CLÁUSULA 20ª – VEDAÇÃO DO TRABALHO DO COMÉRCIÁRIO (A)

AOS FERIADOS - Fica pactuado entre os sindicatos convenientes o fechamento das empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercados, mercadinhos e minimercados**, localizadas no Município de **Catu/BA**, nos seguintes feriados: 1º de Janeiro, Ano Novo, **Dia de Confraternização Universal**; Segunda - Feira de Carnaval, **Dia do Comerciário** e 1º de Maio, **Dia Internacional do Trabalhador**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos demais feriados fica desde já autorizado a abertura e funcionamento das empresas signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercados, mercadinhos e minimercados**, poderão utilizar o trabalho do comerciário
(a) em todos os feriados, com **EXCEÇÃO nos expressamente vedados na Cláusula 20ª acima**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - HORA EXTRA DO FERIADO - O comerciário
(a) que por ventura trabalhar aos feriados, **com exceção dos acima arrolados, por força do acordado nesta Convenção Coletiva, para não abertura dos estabelecimentos comerciais nesses dias**, será remunerado de acordo a quantidade de horas laboradas. Fica desde já autorizado o labor nesses dias em **até 3 (três) jornadas distintas**, mediante o pagamento no final do expediente, sem incidência de quaisquer encargos sociais, os seguintes valores: **para o labor em até 6h00, R\$ 84,73 (oitenta e quatro reais e setenta e três centavos)**; para o labor em **até 7h20, R\$ 93,45 (noventa e três reais e quarenta e cinco centavos)** e para o labor em **até 8h00, R\$ 103,40 (cento e três reais e quarenta centavos)**. Caso não ocorra o pagamento do quanto aqui determinado e ultrapasse cada jornada aqui ajustada, será devido o pagamento de **hora extra**, com adicional de **100% (Cem Por Cento)** sobre o valor da hora normal, **vedada a sua compensação**.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores constantes no Parágrafo anterior serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior á inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC do IBGE**.

PARÁGRAFO QUINTO – As folgas deverão ser obrigatoriamente abonadas através do sistema de Controle de Pontos.

DS
IARDIS

DS
ABF

DS
MSP

Rubrica
W

CLÁUSULA 21ª – DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA–2026/2027 Fica instituído **PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2026/2027**, para as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, Supermercados, Hipermercados, mercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados, localizadas no Município de Catu, nos seguintes termos: A forma de pagamento indenizatório para o funcionamento aos **DOMINGOS e FERIADOS**, nos moldes pactuados nas **Cláusulas Décima Nona e Vigésima**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa optante deverá requerer ao sindicato patronal, juntando a este, os documentos necessários para expedição do CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2026/2027, ora instituído.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O requerimento deverá ser realizado anualmente de forma expressa, via requerimento de forma eletrônica, digital ou presencial, acompanhada da seguinte documentação: Comprovante de Situação Cadastral da Pessoa Jurídica – **CARTÃO DE CNPJ;** Declaração do número de empregados, instruída com cópia do E-Social, a critério da empresa; Comprovante de pagamento da obrigação sindical patronal e laboral, previstas na **Convenção Coletiva 2026/2027** qual seja, da contribuição assistencial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O modelo do requerimento será disponibilizado gratuitamente pelo sindicato patronal, a todos os interessados, de forma eletrônica, digital ou presencial através de:

Forma eletrônica – e-mail <sindsuper@abase-ba.org.br>

Digital – Site-<https://abase-ba.org.br/sindsuper>

Presencial – Rua Gilberto Amado, nº 276. Ed. Mamede Paes Mendonça, Armação, Salvador/BA

PARÁGRAFO QUARTO - O Sindicato Patronal fornecerá ao sindicato laboral os documentos necessários para a consequente fiscalização;

PARÁGRAFO QUINTO - O CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA E BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA

DS
10RDS

DS
ABF

DS
MSP

DS
Rubrica
W

2026/2027, somente terá validade mediante a assinatura do sindicato patronal, com validade até a data-base do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, a fim de que a mesma possa fixar em seu respectivo estabelecimento comercial em local visível para fins de fiscalização;

PARÁGRAFO SEXTO - O CERTIFICADO DE ADESÃO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2026/2027, deverá ser renovado após o vencimento de cada Convenção Coletiva de Trabalho;

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CERTIFICADO DE ADESÃO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2026/2027, é indispensável para todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva que desejam se beneficiar, direta ou indiretamente, desta convenção das cláusulas referente a forma de pagamento indenizatório para o funcionamento nos DOMINGOS e FERIADOS nos moldes pactuados nas Cláusulas Décima Nona e Vigésima.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento a qualquer dos requisitos necessários à habilitação ao PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2026/2027, implica na perda dos benefícios, previstos nas Cláusulas Décima Nona, Vigésima e Cláusula Décima. No que tange na forma de pagamento pelo labor nos Domingos e Feriados nas Cláusulas Décima Nona e Vigésima.

a) - As empresas que não aderirem ao PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2026/2027, poderão utilizar o trabalho do comerciário nos FERIADOS, não vetados na Cláusulas Décima Nona.

PARÁGRAFO NONO - As empresas que não aderirem ao PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2026/2027, não poderão utilizar o benefício da cláusula Décima, Compensação de Horas Extraordinárias – devendo seguir o quanto preceituado no artigo 59 da CLT, Lei 13.467/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O disposto nesta cláusula e seus parágrafos não desobriga a empresa a satisfazer as exigências legais e provenientes do Poder Público em relação à abertura dos estabelecimentos comerciais nos DOMINGOS e FERIADOS.

CLÁUSULA 22ª - FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais,

DS
10RDS

DS
ABF

DS
MSP

Rubrica
W

devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios:

A – Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, também com o objetivo de filiação de novos sócios;

B - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 23ª - DIRIGENTES SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS- As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam **dirigentes sindicais titulares liberarão apenas 01 (UM)** para ficar a **disposição do Sindicato dos Empregados**. No entanto, esta obrigação é só para as empresas que tiverem acima de **06 (seis)** empregados e **com ônus para as mesmas com o Dirigente liberado**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão licenciados Diretores Efetivos, Membros do Conselho Fiscal Efetivo e Suplentes da Diretoria do Sindicato dos Empregados para comparecimento em **congressos, plenárias, encontros, cursos, reuniões e seminários**, durante até **03 (três) DIAS** do ano, limitando-se **02 (DOIS)** empregados por empresa. O empregado **deverá** fazer juntada de documentos comprobatórios, bem como a Entidade Sindical comunicará o fato à empresa.

CLÁUSULA 24ª - CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MÉDICA - As empresas farão, facultativamente, planos de saúde para seus empregados através de convênios com empresas de assistência médica.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas deverão manter o **PCMSO** (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), **PPRA** (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais,) e **ASO** (Atestado de Saúde Ocupacional), conforme Lei. As empresas que através do **PPRA/PCMSO** forem identificadas como insalubres ou perigosas terão que pagar o adicional conforme a Lei.

CLÁUSULA 25ª - NEGOCIAÇÃO DAS FÉRIAS - É facultada ao empregado negociar com o seu empregador o mês propício para o gozo de suas férias, respeitando-se, porém, o direito de livre funcionamento da empresa.

DS
10RDS

DS
ABF

DS
MSP

Rubrica
Vf

CLÁUSULA 26ª – TICKET- ALIMENTAÇÃO - As empresas com **15 (quinze) empregados** ou mais, que não dispuserem de refeitório ou não fornecerem, a quem fizer jus, os dois Vales-Transportes referentes ao horário de almoço, deverão **compensar tal parcela com o Vale-Alimentação no valor de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos)**, podendo tal parcela ser acrescida à folha de pagamento ao final do mês correspondente.

CLÁUSULA 27ª - VALES TRANSPORTES - Atendida à legislação específica, as empresas fornecerão **Vales Transporte**, aos empregados que no **horário de almoço** se deslocar para as suas residências.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores constantes no parágrafo anterior serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior á inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC do IBGE**.

CLÁUSULA 28ª - SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do **1º (primeiro) dia** e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA 29ª - MULTA - Fica estipulada a quantia de **03 (TRÊS) PISOS SALARIAIS** referidos na alínea “**B**” da Cláusula Segunda, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo revertida á parte prejudicada. Se a cláusula descumprida causar prejuízo á Entidade Sindical dos Empregados ou se for de natureza social, a multa reverterá em favor da referida entidade, que poderá cobrá-la através de Ação de Cumprimento. Em qualquer circunstância, **para os casos de reincidência o valor será de 10 (DEZ) PISOS SALARIAIS** referidos na alínea “**B**” da Cláusula Segunda, cobrada tanto por intermédio de Ação de Cumprimento proposta pelo Sindicato Obreiro, como por intermédio de Ação Individual proposta pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – MULTA ESPECÍFICA – Desde já fica pactuado que a multa aplicada às empresas de supermercados e atacado de auto serviço, de âmbito regional, que possuem sede ou filial localizada no **Município de Catu**, com mais de **06 (Seis) CHECK-OUTs**, será elevada para **10 (dez) Pisos Salariais**

DS
10RDS

DS
ABF

DS
MSP

DS
Rubrica
W

caso descumpram o § 1º da Cláusula 19º, sendo esta, **DOBRADA** para os casos de **REINCIDÊNCIA**.

CLÁUSULA 30ª - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIOS -

Toda empresa abrangida por esta Convenção, **fica obrigada a fornecer o comprovante de pagamento ao seu empregado, no ato do pagamento**, desde que estejam discriminadas as verbas salariais que compõem a remuneração dos empregados, mesmo que este contracheque seja fornecido pelo Banco.

CLÁUSULA 31ª - CLÁUSULA – DA INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATU –

A instituição, desconto e cobrança da Contribuição Assistencial em favor Sindicato dos Empregados no Comércio de Catu, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo Artigo 513, alínea “E”, da CLT, à luz do Tema 935, do STF, combinado com a Nota Técnica Nº 09/2024, do MPT, deve vigorar nesta Convenção Coletiva de Trabalho, 2026/2027, em conformidade com as propostas aprovadas em Ata, de Assembleia Geral Extraordinária Específica, AGEE, dos membros empregados da categoria comerciária de Catu, assim como negociadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, em respeito ao Termo Aditivo ao Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, nº 49/2014, assinado perante o Ministério Público do Trabalho, MPT, as quais, transcrevemos na íntegra nesta Convenção Coletiva, nos termos abaixo:

Parágrafo Primeiro – Fica INSTITUÍDA a Contribuição Assistencial, perante os membros empregados integrantes da categoria comerciária Catu, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catu, à luz do Tema 935, do STF, combinado com a Nota Técnica Nº 09/2024, do MPT;

Parágrafo Segundo – Autorização de todos os(as) empregados(as) membros integrantes da categoria comerciária, associados ou não ao Sindicato, das cidades de Catu, para desconto mensal em Folha de Pagamento, inclusive, do 13º salário, de valor equivalente a 1,5% (Um vírgula cinco por cento) do Piso Salarial previsto na CCT 2026/2027, cláusula 2ª, alínea “C”, a título de Contribuição Assistencial, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catu, durante os meses dos anos de 2026 e 2027;

Parágrafo Terceiro – Referendo ao não desconto da Contribuição Assistencial do comerciário filiado ao Sindicato, considerando que o mesmo já paga

DS
IARD

DS
ABF

DS
MSP

Rubrica
W

para o Sindicato Laboral, a Contribuição Associativa prevista nos Estatutos da Entidade;

Parágrafo Quarto – Referendo a data para o recolhimento da Contribuição Assistencial, sendo todo dia 10 de cada mês subsequente ao desconto;

Parágrafo Quinto – Prazo de 10 dias, a contar da data de efetivação do pagamento, para comprovação da quitação da Contribuição Assistencial;

Parágrafo Sexto – Penalidade de 0,33%, (Zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sem prejuízo da multa geral pelo descumprimento da Convenção Coletiva, em razão do não desconto e recolhimento da Contribuição Assistencial;

Parágrafo Sétimo – Garantia do direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial referente ao ano de 2026 foi dada durante a realização da Assembleia Geral Extraordinária Específica, (AGEE), mediante carta individual, feita a próprio punho, entregue pessoalmente na Sede ou em uma das Subsedes do Sindicato dos Empregados. Faz-se exceção, para os membros da Categoria comerciária das demais cidades da Base, que poderão exercer esse direito também por meio de carta individual, do próprio punho, com envio individualmente com AR, à Entidade Sindical dos Empregados no Comércio de Catu, dentro do prazo aqui determinado.

Parágrafo Oitavo – Garantia do direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial referente ao ano de 2027, será concedida durante a realização da Assembleia Geral Extraordinária Específica, (AGEE), mais o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo Aditivo à CCT 2026/2027, o qual, será firmado após os primeiros 12 meses de vigência da CCT 2026/2027, mediante carta individual, feita a próprio punho, entregue pessoalmente na Sede ou em uma das Subsedes do Sindicato dos Empregados. Faz-se exceção, para os membros da Categoria comerciária das demais cidades da Base, que poderão exercer esse direito também por meio de carta individual, do próprio punho, com envio individualmente com AR, à Entidade Sindical dos Empregados no Comércio de Catu, dentro do prazo aqui determinado.

CLÁUSULA 32ª - DA INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

EM FAVOR DO SINDSUPER - As empresas filiadas ao **SINDSUPER** mesmo que não tenham a sua matriz nesta cidade, e que mantenham apenas filiais ou estabelecimento, deverão recolher a **Taxa Assistencial Patronal**, nos termos da

DS
10RDS

DS
ABF

DS
MSP

Rubrica
W

legislação vigente- **inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal**, e com disposição legal na **alínea “E” do Art. 2º do Estatuto do SINDSUPER**, sendo o prazo para pagamento até **31 de agosto de 2026/2027**, a importância conforme tabela a seguir:

| | | |
|--|---------------|----------------------|
| PARA EMPRESAS QUE NÃO POSSUEM EMPREGADOS | R\$ 105,00 | A VISTA |
| PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DE 01 a 10 EMPREGADOS | R\$ 335,00 | Parcelamento até 03x |
| PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DE 11 a 50 EMPREGADOS | R\$ 837,00 | Parcelamento até 03x |
| PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DE 51 a 100 EMPREGADOS | R\$ 1.674,00 | Parcelamento até 03x |
| PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DE 101 a 500 EMPREGADOS | R\$ 2.512,00 | A VISTA |
| PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DE 501 a 1000 EMPREGADOS | R\$ 6.699,00 | A VISTA |
| PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DE 1001 a 2000 EMPREGADOS | R\$ 10.048,00 | A VISTA |
| PARA EMPRESAS QUE POSSUEM MAIS DE 2000 EMPREGADOS | R\$ 17.508,00 | A VISTA |

PARAGRAFO PRIMEIRO: Só terão direito a votos nas assembleias gerais patronais os associados que estejam quites com as taxas assistenciais ou contribuições sindicais em favor do Sindicato dos Supermercados e Atacados de Auto Serviço do Estado da Bahia. Conforme disposto nas **alíneas “A” e “F” do artigo sexto do Estatuto do SINDSUPER**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores a serem recolhidos serão pagos através de boleto bancário enviado previamente ou depósito em conta corrente do **SINDSUPER**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores a serem recolhidos serão pagos através de boleto bancário emitido pelo **SINDSUPER**.

PARÁGRAFO 1º - PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO - A empresa tem **até 10 (dez) dias** após a efetivação do depósito da **Contribuição Assistencial Patronal**, estabelecida nesta Convenção, para enviar ao Sindicato representativo da Categoria Econômica cópia de comprovante da quitação da referida **Contribuição Assistencial**.

DS
IARD S

DS
ABF

DS
MSP

Rubrica
W

PARÁGRAFO 2º - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO – No caso de descumprimento do prazo estabelecido no **parágrafo 1º**, o **valor** será corrigido com uma penalidade **diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)**, sem prejuízo da **multa geral prevista nesta Convenção**.

CLÁUSULA 33ª – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA – Os empregadores, descontarão na folha de pagamento dos seus empregados sindicalizados, desde que, expressamente autorizadas por estes as contribuições mensais devidas ao Sindicato profissional, no valor equivalente a 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) calculado sobre o salário mínimo, em favor do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Catu**

CLAUSULA 34ª – DO AUXÍLIO FUNERAL – Fica garantido a todo empregado no Comércio de **Catu**, por ocasião de seu falecimento, o direito de receber por seus familiares quantia equivalente a **3 (três) Pisos Salariais** da Categoria, preceituado na **Cláusula 2ª alínea “B” da Convenção Coletiva 2026/2027**, a título de auxílio funeral. Essa verba será de natureza indenizatória.

CLAUSULA 35ª – FECHAMENTO DE FOLHA - As empresas que já tiverem fechado a folha de pagamento de maio de 2026, poderão aplicar as cláusulas econômicas desta convenção a partir do mês junho de 2026, respeitando a vigência estabelecida em cada cláusula

CLÁUSULA 36ª – CESTA BÁSICA - Todas as empresas de **Supermercados e Atacado de Auto Serviço** abrangidas por esta Convenção, ficam obrigadas a fornecer aos empregados com mais de **60 (sessenta)** dias de relação de emprego, **01 (uma) Cesta Básica, no valor de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais)**, sendo paga em **02 (duas) parcelas iguais de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais)** na folha do mês de **maio de 2026** e na folha do mês de **outubro de 2026**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Resta determinado que para a concessão das parcelas relativas à cesta básica serão levadas em consideração as faltas injustificadas ocorridas no período anterior à concessão de cada parcela.

DS
10RDS

DS
ABF

DS
MSP

Rubrica
W

CLÁUSULA 37ª – DA DATA BASE E VIGÊNCIA - A Data Base da categoria em 1º (primeiro) de janeiro, vigorando esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2027.

CLÁUSULA 38º - DA FINALIZAÇÃO - O presente documento será assinado na modalidade de Assinatura Eletrônica, ficando justo e acertado: partes: confirmo, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10, da MP nº 2.200-2/2001, que estou de acordo com o presente documento, e, por estar plenamente ciente do seu conteúdo, reafirmo meu compromisso de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas.

Catu/BA, 11 de maio de 2026.

DocuSigned by:

MAGNOVANDA SANTANA PAIM

7B8AF81F5784400...

MAGNOVANDA SANTANA PAIM

Presidente Sindicato dos Empregados no Comércio de Catu/BA

DocuSigned by:

ADRIÃO BARBOSA FONSECA

1ABD95360440104...

ADRIÃO BARBOSA

Adv. OAB/BA, 29.846

Assinado por:



FA3973B76AF84A7...

RAFAEL ZECA

Presidente Sindicato dos Supermercados e Atacados de Auto Serviço do Estado da Bahia - SINDSUPER

DocuSigned by:

IGOR OLIVEIRA ROSENO DA SILVA

C7BBCEFF4231145B...

IGOR ROSENO

Adv. OAB/BA 38.772